

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 159, de 2009

1

Lei nº 5.859, de de 11 de dezembro de 1972	Projeto de Lei do Senado nº 159, de 2009	Lei nº 12.964, de 8 de abril de 2014 (VET Nº 76, DE 2014)
	Altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para dispor sobre multa por infração à legislação do trabalho doméstico, e dá outras providências.	
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	Art. 1º A Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-E:	
Art. 6º-D. Novo seguro-desemprego só poderá ser requerido a cada período de dezesseis meses decorridos da dispensa que originou o benefício anterior.		
	“ Art. 6º-E. As multas e os valores fixados para as infrações previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aplicam-se, no que couber, às infrações ao disposto nesta Lei.	
	§ 1º A gravidade será aferida considerando-se o tempo de serviço do empregado, a idade, o número de empregados e o tipo da infração.	
	§ 2º A multa pela falta de anotação da data de admissão e da remuneração do empregado doméstico na Carteira de Trabalho e Previdência Social será elevada em pelo menos 100% (cem por cento).	
	§ 3º O percentual de elevação da multa de que trata o § 2º deste artigo poderá ser reduzido se o tempo de serviço for reconhecido voluntariamente pelo empregador, com a efetivação das anotações pertinentes e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.	
	§ 4º O valor das multas a serem aplicadas pelas Varas do Trabalho será revertido em benefício do trabalhador prejudicado.”	(VETADO)
	Art. 2º O Poder Executivo pode promover campanha publicitária para esclarecer a população sobre o teor do	



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 159, de 2009

2

Lei nº 5.859, de de 11 de dezembro de 1972	Projeto de Lei do Senado nº 159, de 2009	Lei nº 12.964, de 8 de abril de 2014 (VET Nº 76, DE 2014)
	disposto nesta Lei.	
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.	

